

條，以及經第29/2011號行政命令修改之第123/2009號行政命令第一款、第二款和第五款的規定，作出本批示。

轉授一切所需的權力予澳門大學校長趙偉或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與“科達有限公司”簽訂為橫琴島澳門大學新校區健康科學學院供應及安裝多通道讀數器及蛋白質分析一般設備的合同。

二零一四年五月二十九日

社會文化司司長 張裕

二零一四年六月三日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 張素梅

### 運輸工務司司長辦公室

#### 第 29/2014 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第11/2005號行政長官批示第一款及第六款，連同經第30/2011號行政命令修改的第124/2009號行政命令第一款、第三款（三）項及第六款的規定，作出本批示。

轉授一切所需權力予能源發展辦公室主任 **Arnaldo Ernesto dos Santos** 工程師或其法定代任人，以便代表澳門特別行政區作為簽署人，與「澳門管理專業協會」簽訂「公共部門及機構實施能源管理計劃——第四階段」合同。

二零一四年六月四日

運輸工務司司長 劉仕堯

#### 第 30/2014 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第10/2013號法律《土地法》第一百二十五條第二款及第二百一十三條的規定，作出本批示。

do n.º 2 do artigo 5.º e do artigo 7.º, ambos do Regulamento Administrativo n.º 6/1999, conjugados com os n.ºs 1, 2 e 5 da Ordem Executiva n.º 123/2009, alterada pela Ordem Executiva n.º 29/2011, o Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

São subdelegados no reitor da Universidade de Macau, Zhao Wei, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato relativo ao fornecimento e instalação de leitores multicanais e de equipamentos gerais para a análise de proteínas na Faculdade de Ciências da Saúde no novo campus da Universidade de Macau, na Ilha de Hengqin, a celebrar com a «Four Star Companhia Limitada».

29 de Maio de 2014.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 3 de Junho de 2014. — A Chefe do Gabinete, *Cheung So Mui Cecilia.*

### GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

#### Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 29/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 1 e 6 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 11/2005, conjugados com o n.º 1, alínea 3) do n.º 3 e o n.º 6 da Ordem Executiva n.º 124/2009, na redacção que lhe foi conferida pela Ordem Executiva n.º 30/2011, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

São subdelegados no coordenador do Gabinete para o Desenvolvimento do Sector Energético, engenheiro **Arnaldo Ernesto dos Santos**, ou no seu substituto legal, todos os poderes necessários para representar a Região Administrativa Especial de Macau, como outorgante, no contrato para o «Programa de Aplicação da Gestão Energética para os Serviços e Organismos Públicos – 4.ª Fase», a celebrar entre a Região Administrativa Especial de Macau e a «Associação de Gestão (Management) de Macau».

4 de Junho de 2014.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io.*

#### Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 30/2014

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 125.º e do artigo 213.º, ambos da Lei n.º 10/2013 (Lei de terras), o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

一、澳門特別行政區獲有償讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積77平方米，位於澳門半島，其上建有染布里37號樓宇的地塊的完全所有權，以納入私產；該地塊為標示於物業登記局第10347號的土地的組成部份。

二、澳門特別行政區獲有償讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積26平方米，為上款所指土地的組成部份的地塊的利用權，以納入私產。

三、澳門特別行政區獲無償讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積3平方米，將脫離第一款所指土地的地塊的利用權，以納入公產。

四、為統一法律制度，根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度批出第一款及第二款所指地塊，一併用於興建一幢屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇，並組成一面積103平方米的地段。

五、本批示即時生效。

二零一四年六月五日

運輸工務司司長 劉仕堯

#### 附件

(土地工務運輸局第2734.01號案卷及  
土地委員會第45/2013號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；

乙方——劉永年及其配偶劉小伴、劉永誠及其配偶劉關華、何劉淑玲、劉少芬、劉少君及劉少如。

鑒於：

一、劉永年與劉小伴及劉永誠與劉關華，皆以取得共同財產制結婚，何劉淑玲與何焯焜以分別財產制結婚，劉少芬、劉少君及劉少如，皆為未婚，成年人，通訊地址均為澳門東方斜巷13-A號地下，根據以彼等名義在GL125冊第6頁第121595號、第86190G號及第223242G號作出的登錄，該等人士共同擁有三幅地塊，當中一幅屬完全所有權制度，面積77平方米，另外兩幅以長期租借制度批出，面積分別為26平方米及3平方米，同位於澳門半島，其上建有染布里37號樓宇，標示於物業登記局B28冊第10頁背頁第10347號。

1. É cedido onerosamente à Região Administrativa Especial de Macau, livre de quaisquer ónus ou encargos, para integrar o domínio privado, o direito de propriedade perfeita da parcela de terreno com a área de 77 m<sup>2</sup>, que faz parte do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 10 347, situada na península de Macau, onde se encontra construído o edifício com o n.º 37 do Beco dos Tingidores.

2. É cedido onerosamente à Região Administrativa Especial de Macau, livre de quaisquer ónus ou encargos, para integrar o domínio privado, o domínio útil da parcela de terreno com a área de 26 m<sup>2</sup>, que faz parte do prédio identificado no número anterior.

3. É cedido gratuitamente à Região Administrativa Especial de Macau, livre de ónus ou encargos, para integrar o domínio público, o domínio útil da parcela de terreno com a área de 3 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio identificado no n.º 1.

4. Para efeitos de unificação do regime jurídico, são concedidas, por arrendamento, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, as parcelas de terreno referidas nos n.ºs 1 e 2, para serem aproveitadas em conjunto com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, formando um lote com a área de 103 m<sup>2</sup>.

5. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

5 de Junho de 2014.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io*.

#### ANEXO

(Processo n.º 2 734.01 da Direcção dos Serviços de Solos,  
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 45/2013  
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

Lau Veng Lin e cônjuge Lau Siu Pun, Lau Veng Seng e cônjuge Kuan Lau, Irene Va, Ho Lao Soc Leng, Lao Sio Fan, Lau Sio Kuan e Hermine Shiu Yu Lau, como segundos outorgantes.

Considerando que:

1. Lau Veng Lin casado com Lau Siu Pun e Lau Veng Seng casado com Kuan Lau Irene Va, no regime da comunhão de adquiridos, Ho Lao Soc Leng, casado com Ho Raimundo Chuk Kuan, no regime de separação de bens, Lao Sio Fan, Lau Sio Kuan, e Hermine Shiu Yu Lau, solteiras, maiores, todos com domicílio de correspondência em Macau, na Calçada do Tronco Velho, n.º 13-A, r/c, são co-titulares de três parcelas de terreno, uma em regime de propriedade perfeita, com a área de 77 m<sup>2</sup>, e duas no regime de aforamento, com a área de 26 m<sup>2</sup> e de 3 m<sup>2</sup>, situadas na península de Macau, onde se encontra construído o prédio com o n.º 37 do Beco dos Tingidores, descritas na Conservatória do Registo Predial, adiante designada por CRP, sob o n.º 10 347 a fls. 10v do livro B28, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 121 595 a fls. 6 do livro GL125, n.º 86 190G e n.º 223 242G.

二、屬完全所有權制度的地塊在地圖繪製暨地籍局於二零一三年三月十三日發出的第3088/1990號地籍圖中以字母“A”定界及標示。以長期租借制度批出的兩幅地塊在上述地籍圖中則分別以字母“B”及“C”定界及標示。

三、以字母“B”及“C”標示的地塊的田底權以澳門特別行政區的名義登錄於F8冊第9頁背頁第7023號。

四、上述的共同擁有人擬重新利用該等地塊，以興建一幢七層高，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇，因此於二零一二年八月二十九日向土地工務運輸局提交了相關的建築計劃。根據該局副局長於二零一二年十一月二十八日所作的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

五、根據對該地點所訂定的街道準線，當上述地塊進行利用時，須將以字母“C”標示，面積3平方米的地塊與該等地塊分離，以納入公產，作為公共街道。

六、申請人為統一上述地塊的法律制度，於二零一三年五月三日透過其受權人“豪德投資發展有限公司”表示自願將上述以字母“A”標示，面積77平方米的地塊的所有權及另外兩幅以字母“B”及“C”標示，面積分別為26平方米及3平方米的地塊的利用權讓與澳門特別行政區，並請求同時以租賃制度批出總面積103平方米的“A”及“B”地塊，以便組成一幅單一地段，用作興建一幢七層樓高的樓宇。

七、在集齊組成案卷所需的文件後，土地工務運輸局計算了應得的回報並制訂合同擬本。

八、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一三年十一月二十八日和二零一四年一月九日舉行會議，根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款c)項、第四十九條和續後數條、以及第一百二十九條的規定同意批准有關申請。該意見書已於二零一四年一月二十七日經行政長官的批示確認。

九、已將以本批示作為憑證的合同的條件通知申請人，而該等申請人透過於二零一四年三月三十一日遞交的聲明書，明確表示接納有關條件。

十、承批人已繳付由以本批示作為憑證的合同第八條款2)項所訂定的溢價金，並已提交合同第九條款第1款所訂定的保證金。

#### 第一條款——合同標的

1. 為統一幅總面積為106（壹佰零陸）平方米，位於澳門半島，其上建有染布里37號樓宇，標示於物業登記局B28冊第10頁

2. A parcela de terreno no regime de propriedade perfeita encontra-se demarcada e assinalada com a letra «A» e as parcelas concedidas por aforamento com as letras «B» e «C», na planta n.º 3 088/1990, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, adiante designada por DSCC, em 13 de Março de 2013.

3. O domínio directo sobre as parcelas de terreno «B» e «C» acha-se inscrito a favor da Região Administrativa Especial de Macau, sob o n.º 7 023 a fls. 9v do livro F8.

4. Pretendendo os sobreditos co-titulares proceder ao reaproveitamento das parcelas com a construção de um edifício de 7 pisos, em regime de propriedade horizontal, destinado a habitação e comércio, submeteram em 29 de Agosto de 2012, à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, adiante designada por DSSOPT, o respectivo projecto de arquitectura que foi considerado passível de aprovação, condicionada ao cumprimento de alguns requisitos técnicos, por despacho da subdirectora destes Serviços, de 28 de Novembro de 2012.

5. Por força do alinhamento definido para o local, a execução do aproveitamento das parcelas exige a desanexação da parcela «C», com a área de 3 m<sup>2</sup>, para integrar o domínio público, como via pública.

6. Em ordem a unificar o regime jurídico das referidas parcelas, em 3 de Maio de 2013, os requerentes, através da sua procuradora, a «Companhia de Investimento e Desenvolvimento Hou Tak Limitada», vieram manifestar a vontade de ceder à Região Administrativa Especial de Macau o direito de propriedade sobre a parcela «A», com a área de 77 m<sup>2</sup> e o domínio útil das parcelas de terreno «B» e «C», com a área de 26 m<sup>2</sup> e de 3 m<sup>2</sup>, anteriormente identificadas e, simultaneamente, solicitaram a concessão, por arrendamento, das parcelas «A» e «B», com a área global de 103 m<sup>2</sup>, por forma a constituírem um único lote para ser aproveitado com a construção de um edifício de 7 pisos.

7. Reunidos os documentos necessários à instrução do procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a minuta do contrato.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo o processo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 28 de Novembro de 2013 e 9 de Janeiro de 2014, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º, no artigo 49.º e seguintes, e no artigo 129.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o qual foi homologado por despacho do Chefe do Executivo, de 27 de Janeiro de 2014.

9. As condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas aos requerentes e por estes expressamente aceites, conforme declaração apresentada em 31 de Março de 2014.

10. Os concessionários pagaram o prémio e prestaram a caução, estipulados, respectivamente, na alínea 2) da cláusula oitava e n.º 1 da cláusula nona, do contrato titulado pelo presente despacho.

#### Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Para efeitos da unificação do regime jurídico do terreno com a área global de 106 m<sup>2</sup> (cento e seis metros quadrados), situado na península de Macau, no Beco dos Tingidores, onde



背頁第10347號，在地圖繪製暨地籍局於二零一三年三月十三日發出的第3088/1990號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C”定界及標示，面積分別為77（柒拾柒）平方米、26（貳拾陸）平方米及3（叁）平方米的土地的法律制度，本合同的標的為：

1) 甲方接納乙方以有償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積為77（柒拾柒）平方米，價值為\$1,781,078.00（澳門幣壹佰柒拾捌萬壹仟零柒拾捌元整），於上述地籍圖中以字母“A”定界及標示，並屬標示於物業登記局B28冊第10頁背頁第10347號及以乙方名義登錄於GL125冊第6頁第121595號、86190G號及223242G號的土地的組成部分的地塊的所有權，以納入私產；

2) 甲方接納乙方以有償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積為26（貳拾陸）平方米，價值為\$300,701.00（澳門幣叁拾萬零柒佰零壹元整），於上述地籍圖中以字母“B”定界及標示，並屬標示於物業登記局B28冊第10頁背頁第10347號及以乙方名義登錄於GL125冊第6頁第121595號、86190G號及223242G號的土地的組成部分的地塊的利用權，以納入私產；

3) 甲方接納乙方以無償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，面積為3（叁）平方米，價值為\$3,000.00（澳門幣叁仟元整），於上述地籍圖中以字母“C”定界及標示，將脫離標示於物業登記局B28冊第10頁背頁第10347號及以乙方名義登錄於GL125冊第6頁第121595號、86190G號及223242G號的土地的地塊的利用權，以納入公產；

4) 以租賃制度及同等價值將1) 項及2) 項所指，在上述地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示的2（貳）幅地塊批給乙方。

2. 上款所指在上述地籍圖中以字母“A”及“B”定界及標示的地塊，將以租賃制度共同利用，組成一幅面積103（壹佰零叁）平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉為由本合同的條款規範。

### 第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期限為25（貳拾伍）年，由作為本合同憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

### 第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度，樓高7（柒）層的樓宇，其用途分配如下：

se encontra construído o prédio n.º 37, descrito na CRP, sob o n.º 10 347 a fls. 10v do livro B28, demarcado e assinalado com as letras «A», «B» e «C», na planta n.º 3 088/1990, emitida em 13 de Março de 2013, pela DSCC, com as áreas de 77 m<sup>2</sup> (setenta e sete metros quadrados), 26 m<sup>2</sup> (vinte e seis metros quadrados) e 3 m<sup>2</sup> (três metros quadrados) respectivamente, constitui objecto do presente contrato:

1) A cedência, onerosa, pelos segundos outorgantes a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do direito de propriedade da parcela de terreno com a área 77 m<sup>2</sup> (setenta e sete metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 1 781 078,00 (um milhão, setecentas e oitenta e uma mil e setenta e oito patacas), demarcada e assinalada com a letra «A» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na CRP sob o n.º 10 347 a fls. 10v do livro B28 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob os n.ºs 121 595 a fls. 6 do livro GL125, 86 190G e 223 242G, a qual passa a integrar o domínio privado;

2) A cedência, onerosa, pelos segundos outorgantes a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil da parcela de terreno com a área 26 m<sup>2</sup> (vinte e seis metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 300 701,00 (trezentas mil, setecentas e uma patacas), demarcada e assinalada com a letra «B» na referida planta, que faz parte integrante do terreno descrito na CRP sob o n.º 10 347 a fls. 10v do livro B28 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob os n.ºs 121 595 a fls. 6 do livro GL125, 86 190G e 223 242G, a qual passa a integrar o domínio privado;

3) A cedência, gratuita, pelos segundos outorgantes a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do domínio útil da parcela de terreno com a área 3 m<sup>2</sup> (três metros quadrados), com o valor atribuído de \$ 3 000,00 (três mil patacas), demarcada e assinalada com a letra «C» na referida planta, a desanexar do terreno descrito na CRP sob o n.º 10 347 a fls. 10v do livro B28 e inscrito a favor dos segundos outorgantes sob os n.ºs 121 595 a fls. 6 do livro GL125, 86 190G e 223 242G, a qual passa a integrar o domínio público;

4) A concessão a favor dos segundos outorgantes, em regime de arrendamento e com o valor idêntico, de 2 (duas) parcelas de terreno identificadas nas alíneas 1) e 2), demarcadas e assinaladas com as letras «A» e «B» na referida planta.

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, demarcadas e assinaladas com as letras «A» e «B» na planta acima identificada, destinam-se a ser aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote com a área de 103 m<sup>2</sup> (cento e três metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

### Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

### Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos, afectado às seguintes finalidades de utilização:

1) 住宅：.....建築面積653平方米；

2) 商業：.....建築面積90平方米。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時，可作修改。

#### 第四條款——租金

1. 根據三月二十一日第50/81/M號訓令的規定，乙方每年繳付租金如下：

1) 在土地利用期間，每平方米批出土地的租金為\$4.00（澳門幣肆元整），總金額為\$412.00（澳門幣肆佰壹拾貳元整）；

2) 在土地利用完成後，改為：

(1) 住宅：建築面積每平方米\$2.00（澳門幣貳元整）；

(2) 商業：建築面積每平方米\$3.00（澳門幣叁元整）。

2. 租金每五年調整一次，由作為本合同憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

#### 第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期間為36（叁拾陸）個月，由作為本合同憑證的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款所述的期間包括乙方遞交工程計劃、甲方審議該計劃及發出有關准照的時間。

3. 乙方應依照下列期限遞交工程計劃及開始施工：

1) 由第1款所指的批示公佈之日起計60（陸拾）日內，編製和遞交工程計劃（地基、結構、供水、排水、供電及其他專業計劃）；

2) 由通知工程計劃獲核准之日起計60（陸拾）日內，遞交發出工程准照的申請書；

3) 由發出工程准照之日起計15（拾伍）日內，開始施工。

4. 為遵守上款所指期限的效力，計劃必須完整及適當備齊所有資料，方視為確實完成遞交。

#### 第六條款——特別負擔

由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一三年三月十三日發出的第3088/1990號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C”定界及標示的地塊，並移走其上倘有的全部建築物、物料及基礎設施。

1) Habitação: ..... com a área bruta de construção de 653 m<sup>2</sup>;

2) Comércio: ..... com a área bruta de construção de 90 m<sup>2</sup>.

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

#### Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, os segundos outorgantes pagam a seguinte renda anual:

1) Durante o período de aproveitamento do terreno, \$ 4,00 (quatro patacas) por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 412,00 (quatrocentas e doze patacas);

2) Após o aproveitamento do terreno, passa a pagar:

(1) Habitação: \$ 2,00 (duas patacas) por metro quadrado de área bruta de construção;

(2) Comércio: \$ 3,00 (três patacas) por metro quadrado de área bruta de construção.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

#### Cláusula quinta — Prazo do aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo referido no número anterior inclui os prazos para a apresentação, pelos segundos outorgantes, e apreciação, pelo primeiro outorgante, do projecto de obra e para a emissão das respectivas licenças.

3. Relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, os segundos outorgantes devem observar os seguintes prazos:

1) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projectos de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e demais projectos de especialidade);

2) 60 (sessenta) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para a apresentação do pedido de emissão da licença da obra;

3) 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da licença da obra, para o início da obra.

4. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados, quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

#### Cláusula sexta — Encargos especiais

Constituem encargos especiais, a suportar exclusivamente pelos segundos outorgantes a desocupação das parcelas de terreno demarcadas e assinaladas com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 3 088/1990, emitida em 13 de Março de 2013 pela DSCC, e remoção das mesmas de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

**第七條款——罰款**

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款訂定的任一期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$4,000.00（澳門幣肆仟元整）；延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實非為乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為着第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

**第八條款——合同溢價金**

乙方須向甲方繳付總金額為\$2,081,779.00（澳門幣貳佰零捌萬壹仟柒佰柒拾玖元整）的合同溢價金，其繳付方式如下：

1) \$1,781,078.00（澳門幣壹佰柒拾捌萬壹仟零柒拾捌元整），透過讓與第一條款第1款1）項所述的“A”地塊，以實物繳付；

2) \$300,701.00（澳門幣叁拾萬零柒佰零壹元整），當乙方根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定接受本合同的條件時以金錢繳付。

**第九條款——保證金**

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$412.00（澳門幣肆佰壹拾貳元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金在遞交土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

**第十條款——移轉**

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況移轉，須事先獲得甲方批准，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束，尤其有關溢價金方面。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以現金存款、其條款獲甲方接受的銀行擔保或保險擔保提供保證金\$100,000.00（澳門幣拾萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

**Cláusula sétima — Multas**

1. Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos fixados na cláusula quinta, os segundos outorgantes ficam sujeitos a multa, que pode ir até \$ 4 000,00 (quatro mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, ficam sujeitos a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. Os segundos outorgantes ficam exonerados da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, os segundos outorgantes obrigam-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

**Cláusula oitava — Prémio do contrato**

Os segundos outorgantes pagam ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante global de \$ 2 081 779,00 (dois milhões, oitenta e uma mil, setecentas e setenta e nove patacas), da seguinte forma:

1) \$ 1 781 078,00 (um milhão, setecentas e oitenta e uma mil e setenta e oito patacas), em espécie, pela cedência da parcela «A», identificada na alínea 1) do n.º 1 da cláusula primeira;

2) \$ 300 701,00 (trezentas mil e setecentas e uma patacas), em numerário, aquando da aceitação das condições do presente contrato, a que se refere o artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho.

**Cláusula nona — Caução**

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, os segundos outorgantes prestam uma caução no valor de \$ 412,00 (quatrocentas e doze patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referido no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 será devolvida aos segundos outorgantes pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daqueles, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

**Cláusula décima — Transmissão**

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato, designadamente da relativa ao prémio.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, os segundos outorgantes, para garantia da obrigação aí estabelecida, prestam uma caução no valor de \$ 100 000,00 (cem mil patacas), por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

### 第十一條款——使用准照

使用准照僅在已清繳倘有的罰款後方予發出。

### 第十二條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

### 第十三條款——失效

1. 本批給在下列情況下失效：

- 1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 當土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中斷超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 批給的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 批給的失效導致土地連同其上所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

### 第十四條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本批給可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 當土地利用完成，未經同意而更改土地利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款訂定的義務；
- 4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 批給的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

### 第十五條款——有權限法院

澳門特別行政區法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

### 第十六條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

### Cláusula décima primeira – Licenças de utilização

A licença de utilização apenas é emitida desde que esteja paga a multa, se houver.

### Cláusula décima segunda – Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, os segundos outorgantes obrigam-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

### Cláusula décima terceira – Caducidade

1. A presente concessão caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

3. A caducidade da concessão determina a reversão do terreno, à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte dos segundos outorgantes.

### Cláusula décima quarta – Rescisão

1. A presente concessão pode ser rescindida quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.

2. A rescisão da concessão é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

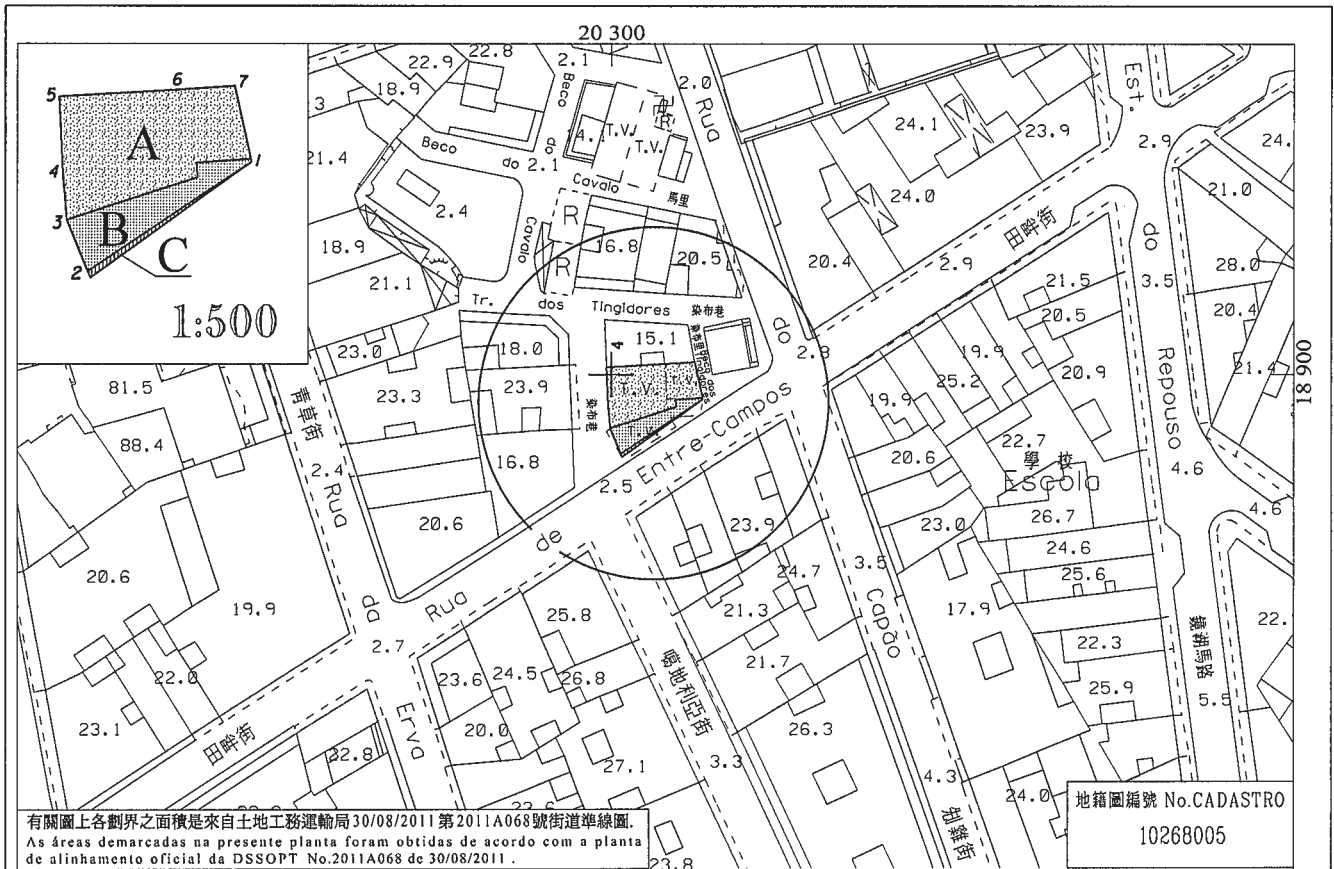
### Cláusula décima quinta – Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o da Região Administrativa Especial de Macau.

### Cláusula décima sexta – Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.





有關圖上各劃界之面積是來自土地工務運輸局 30/08/2011 第 2011A068 號街道準線圖。  
 As áreas demarcadas na presente planta foram obtidas de acordo com a planta de alinhamento oficial da DSSOPT No.2011A068 de 30/08/2011.

染布里37號  
 Beco dos Tingidores nº 37

- 面積 " A " = 77 平方米  
Área m<sup>2</sup>
- 面積 " B " = 26 平方米  
Área m<sup>2</sup>
- 面積 " C " = 3 平方米  
Área m<sup>2</sup>

四至 Confrontações actuais :

- 地塊 Parcelas A+B:
  - 北 - 染布巷 4號 (n°7859);
  - N - Travessa dos Tingidores nº4 (n°7859);
  - 南 - 田畔街 (C地塊);
  - S - Rua de Entre-Campos (parcela C);
  - 東 - 染布里;
  - E - Beco dos Tingidores;
  - 西 - 染布巷;
  - W - Travessa dos Tingidores;
- 地塊 Parcela C:
  - 北 - B地塊;
  - N - Parcela B;
  - 南 - 田畔街;
  - S - Rua de Entre-Campos;
  - 西 - 染布巷。
  - W - Travessa dos Tingidores.

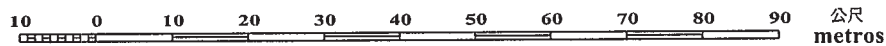
N°	M (m)	P (m)
1	20 312.1	18 896.7
2	20 301.3	18 889.6
3	20 299.9	18 892.9
4	20 299.6	18 896.1
5	20 299.4	18 901.0
6	20 307.3	18 901.4
7	20 311.0	18 901.7

備註: - "A+B+C"地塊相應為標示編號 10347。  
 OBS: - As parcelas "A+B+C" correspondem à totalidade da descrição n°10347.  
 - "A"地塊為標示編號 10347的部分。(PPF)  
 A parcela "A" é parte da descrição n°10347.(PPF)  
 - "B+C"地塊為標示編號 10347的部分。(AF)  
 As parcelas "B+C" são parte da descrição n°10347.(AF)  
 - "C"地塊, 用作公共街道用途, 應被騰空及歸入澳門特別行政區公產土地。  
 A parcela "C" é terreno destinado a via pública, devendo para o efeito ser desocupado e integrado no domínio público da R.A.E.M..



地圖繪製暨地籍局  
 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

比例 ESCALA 1:1000



1公尺等高線距

高程基準: 平均海平面

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)